

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROCURADORES  
E PROMOTORES ELEITORAIS  
- ABRAMPPE -**

ESTATUTO

Capítulo Primeiro

Da natureza, da sede, da finalidade e dos meios de manutenção

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS, PROCURADORES E PROMOTORES ELEITORAIS - ABRAMPPE - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 12 de setembro de 2005, por prazo indeterminado, que tem por objetivo congrega membros da Magistratura e do Ministério Público de todas as instâncias, que estejam no exercício de funções eleitorais ou que tenham interesse científico pelo Direito Eleitoral.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro em Brasília/DF.

Art. 3º. Constituem finalidades da associação:

I – promover o debate científico sobre o Direito Eleitoral;

II – estudar a atual definição, estruturação e disciplina das funções eleitorais, propondo o seu aperfeiçoamento;

III - propor à sociedade e ao Poder Público alternativas voltadas ao aprimoramento das normas eleitorais, bem como de sua interpretação, com vista à ampliação da lisura, efetividade, eficiência, eficácia, celeridade e transparência dos processos judiciais e atividades de caráter administrativo a cargo da Justiça Eleitoral;

IV - realizar ou apoiar cursos, seminários, conferências, estudos em geral e a publicação de trabalhos jurídicos, objetivando o aprimoramento profissional dos seus associados;

V – defender os seus associados, judicial e extrajudicialmente, sempre que desrespeitados direitos e prerrogativas decorrentes do exercício das funções eleitorais, podendo atuar como seu substituto processual;

VI – apoiar outros organismos, redes e movimentos da sociedade civil interessados no aprimoramento da legislação e das instituições eleitorais brasileiras;

VII - participar do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, difundindo a Lei 9.840/99 e estimulando a organização de Comitês contra a Corrupção Eleitoral.

VIII - defender os postulados da Democracia e articular-se com entidades, governamentais e não governamentais, e movimentos nacionais e de outros países interessados no aperfeiçoamento dos processos de expressão da vontade popular;

IX - estimular a produção intelectual e cultural dos seus associados, através de convênios de edição de livros, órgãos informativos próprios e formação de grupos de estudos;

X - propor ação civil pública e ação direta de inconstitucionalidade, intervir como *amicus curiae* ou adotar qualquer outra medida judicial cabível em defesa da lisura, eficiência, efetividade, transparência e celeridade do processo eleitoral.

XI - desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade, aprovadas pelos seus órgãos.

Art. 4º. A ABRAMPPE será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro institucional e por doações recebidas, sem encargo, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, promoções sociais, legados, auxílios, subvenções e percepção de direitos autorais.

Parágrafo único - Não será admitida em nenhuma hipótese doação ou contribuição proveniente de partido político.

## Capítulo Segundo

### Do quadro institucional

Art. 5º. O quadro institucional da AMBPE compõe-se das seguintes categorias:

I - Sócios Especiais - os Magistrados e os membros do Ministério Público da União e dos Estados, ativos e inativos, ainda que não estejam no exercício de funções eleitorais, inclusive os ex-integrantes de tribunais eleitorais da classe de juristas, desde que se associem voluntariamente nos termos do presente estatuto;

II - Sócios Natos - a totalidade dos magistrados, incluídos os juristas nomeados para integrar tribunais eleitorais, e membros do Ministério Público Eleitoral;

## Capítulo Terceiro

### Dos direitos e deveres

Art. 6º. Nos termos deste Estatuto, são direitos dos Sócios Natos:

I - receber os informativos da ABRAMPPE;

II – ter acesso à página da ABRAMPPE na Internet;

III – ser beneficiado com descontos e preferência na aquisição de publicações da entidade e na inscrição em eventos promovidos pela ABRAMPPE;

IV – comunicar à ABRAMPPE fatos caracterizadores de lesão a direitos e prerrogativas decorrentes do exercício de funções eleitorais, solicitando o apoio e a assistência da entidade;

V – participar das Assembléias Gerais da entidade, com direito a voz;

VI – receber, mediante prévio pagamento de taxa, identificação de associado.

Art. 7º. Nos termos deste Estatuto, são direitos dos Sócios Especiais:

I – todos os descritos no artigo anterior;

II – participar da Assembléia Geral, com direito a voz e voto;

III – concorrer aos cargos diretivos da associação, permitida uma reeleição;

IV - propor ao Presidente a adoção de medidas que visem a defender as finalidades estatutárias da ABRAMPPE (art. 3º);

V – ter a colaboração da entidade na busca por editores de trabalhos científicos em matéria eleitoral;

VI - exercer os demais direitos previstos neste Estatuto.

Art. 8º. São deveres dos Sócios Especiais:

I - exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da ABRAMPPE;

II - pagar, pontualmente, as contribuições mensais;

III – contribuir para o reconhecimento ou preservação de direitos, garantias e prerrogativas decorrentes do exercício das funções eleitorais;

IV – não se contrapor aos fins estatutários da entidade;

VII - desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, desde que com isso haja anuído, prestando contas de seus atos;

VIII - velar pelo bom nome da ABRAMPPE.

Parágrafo único - Os Sócios Especiais somente poderão exercer os direitos previstos neste Estatuto se estiverem em dia com o cumprimento de suas obrigações.

Art. 9º. A contribuição mensal dos membros do quadro institucional será fixada pela Assembléia Geral, importando, inicialmente, em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ou R\$ 50,00 (cinquenta reais), a critério do próprio associado.

## Capítulo Quarto

### Dos órgãos estatutários

Art. 10. São órgãos deliberativos da ABRAMPPE:

I - a Assembléia Geral;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 11. São órgãos consultivos da ABRAMPPE:

I - O Conselho Científico;

II - As Coordenações Estaduais.

### Seção I Da Assembléia Geral

Art. 12. A Assembléia Geral compõe-se de todos os integrantes do quadro institucional, sendo presidida pelo Presidente da ABRAMPPE e secretariada por seu Secretário-Geral.

§ 1º - Compete à Assembléia Geral deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, bem como decidir anualmente sobre a prestação de contas da entidade, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção da que versar sobre a extinção da ABRAMPPE que exige maioria absoluta dos integrantes do quadro institucional.

§ 3º - Só se admitirá o voto pessoal, vedado o voto por procuração.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por requerimento subscrito por pelo menos um quinto dos associados.

## Seção II Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 14. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente;
- d) 3º Vice-presidente;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Tesoureiro;
- h) 2º Tesoureiro;
- i) 1º Diretor Vogal;
- j) 2º Diretor Vogal;
- l) 3º Diretor Vogal;
- m) 4º Diretor Vogal;
- n) 5º Diretor Vogal.

Art. 15. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão providos mediante eleição única, para mandatos de dois anos, da qual participarão, com direito a voto, todos os Sócios Especiais no gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - A Diretoria Executiva baixará instruções sobre as eleições pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes de sua realização, respeitadas as seguintes regras:

I - inscrição de chapa eleitoral, composta por Sócios Especiais da ABRAMPPE, que contemple todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, vedada a candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado e a participação em mais de uma chapa eleitoral;

II - a votação será por escrutínio direto e secreto, por meio de cédula contendo as chapas inscritas, identificadas pela denominação que adotarem para essa finalidade, ou pela forma prevista no art. 10;

III - a apuração será feita imediatamente após o término da votação, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

IV - encerrada a apuração, os eleitos serão proclamados, devendo tomar posse em sessão solene.

§ 2º - Os Cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos, se possível, por número semelhante de Magistrados e de Membros do Ministério Público.

§ 3º - Estão impedidos de concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

I - os ocupantes de qualquer dos seguintes cargos ou funções:

a) Membro de Direção Executiva de outra entidade associativa;

b) Presidente de Tribunal, Procurador Geral ou Corregedor.

II - os afastados ou demitidos por decisão disciplinar ou judicial contra a qual não seja possível o manejo de qualquer via impugnativa e os inativos que estejam ocupando cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, ou que se encontrem no exercício de mandato eletivo;

III - os que estejam no efetivo exercício da advocacia.

§ 4º - Perderá o cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal o associado que venha a incidir em qualquer das vedações contidas no parágrafo anterior.

§ 5º - O cargo de presidente será preferencialmente preenchido de forma a garantir-se a alternância entre as carreiras jurídicas a que pertencem os associados.

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente todas as quintas-feiras, às 17 horas, nos termos do art. 35 do presente estatuto, e reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente ou de três de seus membros.

§ 1º - A convocação de reunião, quando não partir do Presidente, deverá ser a ele dirigida, devidamente fundamentada e contendo o elenco das matérias que deverão constar da ordem do dia.

§ 2º - A reunião da Diretoria se instalará com a presença de quatro de seus membros. Não havendo número mínimo, por ausência injustificada, a deliberação sobre as matérias constantes da ordem do dia ficará a cargo do Presidente.

§ 3º - A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas importará na perda do mandato de membro da Diretoria, garantida a ampla defesa.

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto por três membros.

Art. 18. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros, documentos e papéis da ABRAMPPE, emitindo parecer circunstanciado sobre a situação patrimonial e financeira da entidade, para encaminhamento à Diretoria;

II - apresentar à Assembléia Geral parecer prévio sobre a regularidade das contas da Diretoria Executiva;

III - apontar irregularidades apuradas à Diretoria Executiva e, conforme o caso, à Assembléia Geral, sugerindo as medidas que entender cabíveis;

IV - exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, de três em três meses;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de dois de seus membros.

### Seção III

Da destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 20. A destituição, parcial ou integral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal será proposta em petição dirigida à Assembléia Geral, por qualquer dos Sócios Especiais.

§ 1º - O pedido de destituição somente poderá fundar-se em:

I - grave violação dos deveres do cargo;

II - conduta dolosa que contrarie as finalidades da ABRAMPPE.

§ 2º - O pedido será relatado por um dos membros da Diretoria Executiva, salvo se todos forem impedidos ou suspeitos, caso em que a Assembléia Geral, em sua primeira sessão, designará o relator.

§ 3º - A destituição se dará pelo voto de 2/3 dos Sócios Especiais da entidade.

Art. 21 - No procedimento para a destituição observar-se-ão o contraditório e a ampla defesa, sendo de cinco dias o prazo para a apresentação da defesa e das alegações finais.

Art. 22 - Decretada a destituição de mais da metade dos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer dos integrantes do Conselho Fiscal, serão convocadas novas eleições, dentro de quinze dias, na forma prevista neste Estatuto, preenchendo-se as vagas até o fim do mandato em curso.

Art. 23. O membro destituído ficará impedido de integrar os órgãos estatutários pelo prazo de oito (8) anos.

Seção IV  
Das Atribuições do Presidente

Art. 24. À Presidência, órgão de coordenação da entidade, compete:

- I - representar a ABRAMPPE em juízo e nos atos de vida civil;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- III - elaborar a ordem do dia das reuniões;
- IV - proceder à abertura, conferência do "quorum" e instalação das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- V - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas da ABRAMPPE em estabelecimentos bancários;
- VI - autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos;
- VII - designar até três associados para exercer a função de assessor da Presidência;
- VIII - propor à Assembléia Geral realização de Congresso Nacional da Magistratura e do Ministério Público Eleitorais;
- XI - votar todas as matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva, proferindo voto de qualidade, em caso de empate;
- XII - tomar decisões *ad referendum* da Diretoria, em casos cuja urgência impeça o pronunciamento prévio daquele colegiado.
- XII - exercer outras funções compatíveis com a natureza do cargo, a critério da Diretoria.

Seção V  
Das Atribuições do 1º Vice-Presidente

Art. 25. Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos, bem como sucedê-lo na vacância do cargo;
- II - promover a interlocução da ABRAMPPE com as autoridades constituídas;
- III - realizar, por deliberação da Diretoria ou determinação do Presidente, contatos com entidades públicas ou privadas, no interesse da ABRAMPPE;

IV - executar as demais atividades solicitadas pela Diretoria.

Seção VI  
Das Atribuições do 2º Vice-Presidente

Art. 26. Ao 2º Vice-Presidente compete:

I - substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas, afastamentos e impedimentos, bem como sucedê-lo na vacância do cargo;

II - promover a interlocução da entidade com os meios de comunicação;

III - realizar as atividades que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;

IV - executar as demais atividades solicitadas pela Diretoria.

Seção VII  
Das Atribuições do 3º Vice-Presidente

Art. 27. Ao 3º Vice-Presidente compete:

I - substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas, afastamentos e impedimentos, bem como sucedê-lo na vacância do cargo;

II - promover a interlocução da entidade com autoridades e organismos governamentais e não governamentais de outros países;

III - realizar as atividades que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;

IV - executar as demais atividades solicitadas pela Diretoria.

Seção VIII  
Das Atribuições do Secretário-Geral

Art. 28. Ao Secretário-Geral compete:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas, assinando-as e colhendo, em lista própria, as assinaturas dos presentes;

II - proceder à leitura, no início de cada reunião, da ata da reunião anterior, para apreciação;

III - tomar as providências necessárias à efetivação das convocações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, determinadas pelo Presidente;

IV - encaminhar aos interessados cópias de expedientes de que devam ter conhecimento antes da reunião;

V - manter atualizado o cadastro dos integrantes do quadro institucional da ABRAMPPE, com as informações referidas neste Estatuto;

VI - manter em ordem o arquivo da correspondência e das publicações da ABRAMPPE;

VII - exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação da Diretoria.

#### Seção IX Das Atribuições do Tesoureiro

Art. 29. Ao Tesoureiro compete:

I - arrecadar as doações e demais valores destinados à ABRAMPPE;

II - controlar as contribuições mensais dos integrantes do quadro institucional, comunicando à Diretoria eventual inadimplemento, e indicar as contas bancárias da ABRAMPPE nas quais depositar-se-ão as contribuições mensais dos integrantes do quadro institucional, bem como as doações e demais valores arrecadados.

III - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas da ABRAMPPE em estabelecimentos bancários;

IV - efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

V - supervisionar os livros contábeis da ABRAMPPE e apresentar, trimestralmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, relatório sobre a situação financeira da entidade;

VI - exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação da Diretoria.

#### Seção X Das Atribuições do 2º Tesoureiro

Art. 30. Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir o Tesoureiro nas suas faltas, suspeições ou impedimentos ou na hipótese de vacância do cargo;

II - exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação da Diretoria ou por solicitação do Tesoureiro.

Seção XI  
Das Atribuições dos Diretores Vogais

Art. 31. Aos Diretores Vogais:

I – Participar de todas as deliberações do órgão de direção executiva da entidade;

II – apoiar os demais membros da Diretoria, contribuindo para o fiel cumprimento de suas obrigações estatutárias.

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da entidade, por designação da Diretoria.

Seção X  
Do Conselho Científico

Art. 32. O Conselho Científico da entidade será integrado por homens e mulheres, do Brasil ou do exterior, de notável saber jurídico, sociológico, científico-político ou popular, escolhidos por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo único – A participação no Conselho Científico representa o reconhecimento, pela entidade, das elevadas contribuições do conselheiro para com o aperfeiçoamento do Direito Eleitoral e da democracia brasileira.

Art. 33. O Conselho Científico da ABRAMPPE será consultado, a critério da Diretoria, sobre temas relevantes relacionados à democracia, assim como ao Direito Eleitoral brasileiro e à sua aplicação.

Seção XI  
Das Coordenações Estaduais e Distrital

Art. 34. Para cada Estado e o Distrito Federal, a Diretoria Executiva designará um membro da Magistratura e outro do Ministério Público da União ou dos Estados e do Distrito Federal para coordenar, em âmbito local, as ações da ABRAMPPE.

Art. 35. O Presidente da ABRAMPPE ou a Diretoria Executiva poderão delegar aos Coordenadores poderes específicos de representação junto a eventos e autoridades locais.

Art. 36. As Coordenações Estaduais serão sempre consultadas sobre questões atinentes a temas de repercussão local.

Seção XII

## Da Representação Internacional

Art. 37. A Assembléia Geral designará um ou mais associados a quem delegará poderes de representação perante organismos governamentais ou não governamentais com sede no estrangeiro, para os fins específicos de divulgar a entidade, suas finalidades estatutárias e suas realizações, bem como de apresentar projetos previamente definidos pela Diretoria Executiva e propor parcerias.

## Capítulo Quinto

### Das comunicações e atos em meio virtual

Art. 38. As reuniões e deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de Internet, de "chat" ou outro meio virtual compatível.

Art. 39. Os votos dos sócios participantes serão recolhidos mediante método eletrônico de apuração e autenticados por senha individual e secreta do sócio.

Art. 40. Os editais da entidade serão publicados em sua *homepage* na Internet.

Art. 41. As Assembléias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão convocadas por e-mail e editais publicados na forma do artigo anterior.

Art. 42. A associação voluntária à entidade dar-se-á por via de cadastramento eletrônico no site [www.ABRAMPPE.org.br](http://www.ABRAMPPE.org.br) e autorizará o desconto automático em folha do valor da contribuição devida.

Art. 43. Ao confirmar seu cadastramento, o associado deverá receber por e-mail o Manifesto da Entidade, o Estatuto, além do *login* e contra-senha que lhe dará acesso aos *chats* e sessões restritas da *homepage* da entidade.

Art. 44. As reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando realizadas *on line*, terão garantida a sua publicidade pela prévia divulgação aos associados e pela possibilidade de leitura "ao vivo" dos debates no chat, sendo vedada qualquer intervenção, salvo autorização prévia e expressa do colegiado em reunião.

## Capítulo Sexto

### Disposições Gerais

Art. 45 – A alteração do presente Estatuto só poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, para este fim específico.

Art. 46 - A extinção, fusão ou transformação da ABRAMPPE somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 30 (trinta) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva disponibilizá-lo no *site* da entidade e providenciar a sua divulgação.

Art. 49 - Os primeiros membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Científico e os primeiros Coordenadores Estaduais serão escolhidos pela Assembleia Geral de Fundação.